



LEI Nº 903, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

*Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais e dá outras providências.*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º A necessidade da contratação de pessoal de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Médico	20hs/s	R\$ 3.200,00

Parágrafo Único – A reposição do vencimento fixado neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da reposição concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art.1º desta lei, será de seis meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse das partes.

Art.4º A síntese das atribuições das funções a serem contratado fazem parte do anexo I desta Lei.

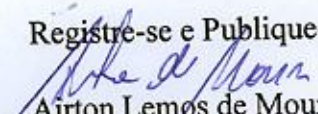
Art.5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, de 22 de março de 2005.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Airton Lemos de Moura  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de março de 06

*Martha Fischer*  
CIC 768.232.100-87





## ANEXO I

### CLASSE: Médico

**Síntese dos Deveres:** Prestar assistência médica, cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

**Exemplos de Atribuições:** Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificações; fazer diagnósticos e recomendar a terapia indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, Raio-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativo as atividades do cargo; executar tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho:** a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;

b) Outras: Serviços externos - dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade dentro do município.

**Requisitos para Provimento:** a) Escolaridade: Nível Superior Completo;  
b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício do cargo de médico.

*"Somar para Desenvolver"*